



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**LEI Nº 02 de 30 de Março de 2021.**

**EMENTA:** ADOTA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, REAJUSTADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nenhum servidor público do Município de Amaraji perceberá vencimento-base inferior a **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem Reais)** mensais, tal como definido pela Medida Provisória nº 1.021/2020.

**Art. 2º** - Sempre que o Governo Federal realizar a atualização do valor do salário mínimo nacional, o Poder Executivo Municipal também poderá fazê-lo, utilizando-se dos mesmos índices oficiais, de modo a reajustar o valor definido no Art. 1º desta lei, mediante edição de Decreto Municipal.

**Art. 3º** - As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 30 de março de 2021.

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
Prefeita

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**

**Prefeita do Município de Amaraji-PE**